CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 20 / 02 / 01

FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 05 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0066/82

ASSUNTO

Concede o título honorífico de cidadão de Fortaleza ao Dr. José Nolder de Mesquita.

VEREADOR: Abel Pinto

LEI Nº 5594 DE 02 / 06 / 82

DIOM Nº 7432 DE 07 / 07 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5594 DE 02 DE junho DE 1982

Concede o título honorífico de Cidadão de Fortaleza ao DR. JOSÉ HELDER DE MESQUITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao DR. JOSÉ HELDER DE MESQUITA o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE junho DE 1982.

José Aragão de Albuquerque Junior
Prefeito - Municipal

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Proj. 66/82

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 05 / 1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Pinheiro de Almeida, para relatar
Fortaleza 28-05-82
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 66/82

À Comissão de Legislação
Abel Pinto de Alencar
27-5-82

Concede o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA ao DR. JOSÉ HELDER DE MESQUITA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 5 / 1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao DR. JOSÉ HELDER DE MESQUITA o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1982.

A Comissão de Redação Final
Em 31 / 5 / 1982
PRESIDENTE

Vereador - Abel Pinto

JUSTIFICATIVA ANEXA:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 66/82

APROVADO em 31/5/1982 PRESIDENTE

Concede o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Dr. JOSÉ HELDER DE MESQUITA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Dr. JOSÉ HELDER DE MESQUITA o título honorífico de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1982.

Presidente

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28 / 05 / 1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 14/82

Ao Projeto de Lei nº 66/82

O Vereador Abel Pinto apresentou à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Concede o título honorífico de Cidadão de Fortaleza ao Dr. José Helder de Mesquita.

Com base numa rica folha de serviços prestados à Cidade de Monsenhor Tabosa como Juiz de Direito, da qual é filho ilustre, bem como personalidade de grande destaque nos meios judiciários do Ceará, a homenagem pretendida ao Dr. José Helder de Mesquita é das mais justas, visto que reconhece a inteligência e o brilhantismo com o qual o homenageado desenvloveu seus conhecimentos, alcançando o mais alto nível dentro da carreira abraçada.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura, recomendando-a ao Plenário da Casa.

É o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Maio de 1982.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 582-82

Fortaleza, 1º de junho de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Concede o título honorífico de Cidadão de Fortaleza ao DR.JOSÉ HELDER DE MESQUITA**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ